

Condições Normativas de Atribuição de Soluções Habitacionais ao Abrigo do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação 1.º Direito

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho, que criou o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (doravante Programa 1.º Direito), regulamentado através da Portaria 230/2018, de 17 de agosto, prevê o acesso a financiamento para promover soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições indignas.

A 8 de novembro de 2021 foi publicado o Aviso de publicação do Investimento RE-CO2-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, da Componente 02 - Habitação, do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), entretanto atualizado, que veio possibilitar a execução de candidaturas ao financiamento no âmbito do Programa 1.º Direito com uma comparticipação de 100%. De acordo com as alíneas a) e c) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho, têm acesso ao financiamento concedido para efeito de promoção de soluções habitacionais, na qualidade de entidades beneficiárias, respetivamente, e entre outras, os municípios, misericórdias e ainda instituições particulares de solidariedade social.

A apresentação de candidaturas ao financiamento depende, nos termos do artigo 2.º da Portaria 230/2018, de 17 de agosto, alterada pela Portaria 41/2021, de 22 de fevereiro, da prévia aprovação da Estratégia Local de Habitação (ELH) revista, pelos competentes órgãos de município, o que aconteceu a 26 de junho de 2023, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Vila do Conde.

A ELH tem por base um diagnóstico dos problemas e necessidades no acesso à habitação, das dinâmicas de transformação física e socioeconómica dos territórios a que se referem e dos recursos disponíveis, definindo as metas e os objetivos a atingir e especificando as soluções habitacionais que deverão ser desenvolvidas, tendo em vista a resolução das necessidades.

Neste sentido, as presentes “Condições” têm como objetivo agilizar o procedimento de atribuição das soluções habitacionais promovidas pelas entidades beneficiárias.

Parte I - Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente documento define as condições relativas à modalidade de atribuição de soluções habitacionais, adiante designado abreviadamente por “Condições”, definindo as regras para a atribuição das habitações financiadas ao abrigo do Programa 1º Direito.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 - O presente documento é aplicável:

- a) Às habitações financiadas ao abrigo do Programa 1º Direito, na propriedade das entidades beneficiárias definidas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
- b) Ao alojamento na modalidade de unidade residencial, sendo que os candidatos ficam igualmente sujeitos à disciplina deste documento, no que lhe possa ser aplicável.

Artigo 3.º

Conceitos e Definições

1 - As definições e conceitos previstos para efeitos do presente documento são os que se encontram previstos na legislação específica que regula os diferentes apoios habitacionais a conceder.

2 - Para efeitos da aplicação do presente “condições”, consideram-se as seguintes definições gerais:

- a) **Agregado habitacional** - o conjunto constituído pelas pessoas que coabitam em economia comum no mesmo local e mantêm entre si vínculos de convivência estável e/ou de dependência, ou que constitua uma unidade de convivência (conjunto de pessoas que, de livre vontade, partilham a habitação de forma habitual e permanente, sem economia comum e independentemente da relação existente entre si), excluindo as situações previstas no n.º 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual;
- b) **Candidato** - pessoa maior de idade que se candidata à atribuição de apoio habitacional, representando o seu agregado familiar, no procedimento de candidatura;
- c) **Candidatura**- ato através do qual um candidato submete com êxito a participação num procedimento para atribuição de apoio habitacional e da qual fazem parte os membros do respetivo agregado familiar;
- d) **Dependente** - o menor de idade e a pessoa que, não tendo mais de 25 anos ou tendo mais de 65 anos, aufera rendimentos iguais ou inferiores à pensão social do regime não contributivo, e que integre um agregado com um ou mais adultos não dependentes;
- e) **Deficiência ou incapacidade** - a situação da pessoa com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, devidamente comprovado com atestado médico de incapacidade multiúso;
- f) **Carência financeira** - a situação da pessoa ou do agregado habitacional cujo rendimento médio mensal seja inferior a quatro vezes o indexante dos apoios sociais (IAS).
- g) **Condições indignas** - vivem em condições indignas as pessoas que não dispõem de uma habitação adequada, residindo de forma permanente, nomeadamente, em situação de:

i. Precariedade - Pessoas em situação de sem-abrigo (aquelas que se encontrem sem teto, vivendo em espaço público, alojadas em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário ou sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito), bem como os casos de pessoas sem solução habitacional alternativa ao local que usam como residência permanente, nomeadamente quando têm de o desocupar por causa relacionada com a declaração de insolvência de elementos do agregado ou do proprietário do imóvel onde o agregado reside, com situações de violência doméstica, com operações urbanísticas de promoção municipal, com a não renovação de contrato de arrendamento ou, ainda, em situação de despejo, separação ou divórcio em que a casa de morada de família seja atribuída ao ex-cônjuge ou denúncia do contrato de arrendamento;

ii. Insalubridade e Insegurança - Pessoa ou o agregado que vive em local, construído ou não, destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade e higiene ou por ser uma edificação sem condições mínimas de habitabilidade;

iii. Sobrelotação - Quando, da relação entre a composição do agregado e o número de divisões habitáveis da habitação, esta não dispõe de um número de divisões suficiente, considerando-se suficiente um número correspondente a uma divisão comum e a uma divisão por cada casal, por cada adulto, por cada duas pessoas do mesmo sexo com idades entre os 12 e os 17 anos, por cada pessoa de sexo diferente com idades entre os 12 e os 17 anos e por cada duas pessoas com menos de 12 anos;

iv. Inadequação - Incompatibilidade das condições da habitação com características específicas de pessoas que nele habitam, como nos casos de pessoas com incapacidade ou deficiência, pessoas idosas e outras pessoas que por motivo de saúde têm mobilidade condicionada, em especial quando a habitação tem barreiras no acesso ao piso em que se situa e/ou as medidas dos vãos e áreas interiores impedem uma circulação e uma utilização ajustadas às características específicas das pessoas que nelas residem;

h) Estratégia Local de Habitação - documento que define a estratégia de intervenção em matéria de política de habitação de um município. Parte de um diagnóstico das carências existentes relativamente ao acesso à habitação, dos recursos e das dinâmicas de transformação das áreas a que se referem e propõe um enquadramento estratégico e um modelo de intervenção para a atuação em matéria de habitação.

i) Habitação própria e permanente - a fração, prédio ou parte de prédio em propriedade total suscetível de utilização independente cujo titular é, pelo menos, uma pessoa do agregado que nela reside e na qual os seus membros têm organizada de forma estável a sua vida pessoal, familiar e social, considerando-se como titular quem seja proprietário, superficiário ou usufrutuário da fração ou do prédio, no todo ou em parte maioritária.

j) Rendimento anual bruto - O rendimento anual de uma pessoa ou de um agregado habitacional é a soma dos rendimentos referidos no artigo 3.º da Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de dezembro, auferidos pela pessoa ou por todos os elementos do agregado e relativos ao último ano civil de que a Autoridade Tributária Aduaneira (AT) dispõe de informação.

k) Rendimento mensal bruto - O rendimento mensal bruto da pessoa ou agregado habitacional corresponde a 1/12 do rendimento anual.

l) Rendimento médio mensal - O rendimento médio mensal (RMM) da pessoa ou do agregado corresponde a 1/12 do respetivo rendimento anual, corrigido de acordo com uma escala de equivalência que atribui uma ponderação de:

- i. 1,0 ao primeiro adulto não dependente e 0,7 a cada um dos restantes;
- ii. 0,25 a cada dependente ou 0,5 a cada dependente integrado em agregado unititulado;
- iii. 0,25 a cada pessoa com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, a acrescer à ponderação de dependente ou de adulto não dependente;
- iv. 0,25 ao adulto não dependente que viva sozinho e tenha idade igual ou superior a 65 anos a acrescer à ponderação de adulto não dependente.

m) Habitação adequada - a fração ou o prédio destinado a habitação apta a satisfazer condignamente as necessidades habitacionais de uma pessoa ou de um agregado familiar determinado, tendo em consideração, designadamente, a composição deste, a tipologia da habitação e as condições de habitabilidade e de segurança da mesma (cfr. anexo II);

n) Unidade residencial - o edifício ou a parte de um edifício constituído por espaços independentes destinados a utilização habitacional, exclusiva ou coletiva, de pessoas e de agregados familiares, delimitadas por paredes separadoras e integradas numa fração ou num prédio dotado de espaços complementares de utilização comum, afetos a socialização e a assistência aos residentes.

Artigo 4º

Regime aplicável

As habitações serão atribuídas de acordo com as presentes “Condições” e o disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua versão atual, sendo sujeitas regime do arrendamento apoiado, da renda condicionada ou de outras modalidades de rendas reduzidas de valor equivalente, consoante o caso.

Artigo 5.º

Modalidade de atribuição das habitações

1- A Câmara Municipal de Vila do Conde promove o lançamento do procedimento de atribuição no âmbito do Programa 1º Direito.

2- A atribuição das habitações será efetuada através de inscrição, de acordo com as regras previstas na parte II.

3- A tramitação do procedimento de atribuição e entrega de habitações será conduzido pela Divisão de Habitação de Ação Social da Câmara Municipal de Vila do Conde.

Artigo 6.º

Critérios de elegibilidade

1- São admitidos os candidatos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Viva em condições indignas;
- b) Esteja em situação de carência financeira;
- c) Seja cidadão nacional ou, sendo estrangeiro, tenha certificado de registo de cidadão comunitário ou título de residência válido no território nacional;

2- Ainda que se encontrem reunidas as condições de elegibilidade elencadas no número anterior, não será admitida a candidatura de agregado habitacional que integre uma ou mais pessoas que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Seja detentor de título, como de propriedade, usufruto ou arrendamento, que lhe confira, e ao seu agregado, o direito a utilizar uma habitação adequada;
- b) Tenha beneficiado de apoio a fundo perdido para aquisição, construção ou reconstrução de habitação no âmbito de regimes legais de financiamento público e não seja dependente ou deficiente;
- c) Seja cidadão estrangeiro com autorização de residência temporária para o exercício de determinadas atividades de curta e média duração, como são os casos de intercâmbio estudantil, voluntariado ou estágio profissional.

3- O título relativo a uma outra habitação não constitui causa de exclusão quando a distância mais curta entre a mesma e o local de trabalho da pessoa ou dos titulares do agregado habitacional seja superior a 100 km, nem quando for comprovado que a habitação está ocupada por terceiros com título legítimo para sua utilização como residência permanente ou em situações de violência doméstica, cabendo, em qualquer dos casos, à Câmara Municipal avaliar a situação e decidir sobre a mesma.

Parte II - Atribuição de Habitações

Artigo 7.º

Fases do procedimento de candidatura por inscrição

1 - O procedimento por inscrição é composto pelas seguintes fases:

- a) Candidatura;
- b) Análise preliminar e publicitação da lista provisória dos candidatos;
- c) Apresentação de reclamações relativas à lista provisória de candidatos;
- d) Relatório final e apresentação da lista definitiva de candidatos;
- e) Atribuição de habitação.

2 - Os/as candidatos/as avaliados, nos termos do número anterior, veem a situação familiar e habitacional avaliada e ponderada integralmente, de acordo com os critérios constantes da grelha prevista no Anexo I.

3 - A inclusão em lista final graduada não tem como efeito a constituição de qualquer vínculo ou obrigação, seja qual for a sua natureza, entre as partes, nem confere aos candidatos qualquer direito potestativo ou subjetivo à atribuição de soluções habitacionais ao abrigo do Programa 1º Direito.

4 - Os/as candidatos/as podem consultar, a todo o tempo, a posição que ocupam na lista final graduada, sem necessidade de audiência prévia, em resultado de alterações das respetivas condições, bem como devido à inclusão ou exclusão de outras candidaturas.

Artigo 8.º

Apresentação da candidatura

1- A manifestação de vontade e registo das candidaturas a apoio ao acesso à habitação ao abrigo do Programa 1º Direito é apresentada em formulário próprio, acompanhados dos elementos obrigatórios.

2- O formulário deverá encontrar-se disponível no sítio na Internet do Município, em suporte digital.

3- Poderá ser disponibilizada plataforma eletrónica que assegure o procedimento de candidatura, cuja regulamentação será divulgada atempadamente.

4 - A candidatura pode ser entregue:

- a) Diretamente no Balcão Único do Município de Vila do Conde;
- b) Serviço online da Câmara Municipal de Vila do Conde.

5 - No caso da atualização da candidatura o procedimento seguirá em tudo o que for aplicável no presente documento e compreende o conseqüente reposicionamento na lista de classificação final, de acordo com a aplicação da matriz de avaliação.

Artigo 9.º

Elementos obrigatórios

1- Os candidatos devem, obrigatoriamente, instruir a candidatura com os seguintes documentos:

a) Documentos de identificação civil, fiscal e social de todos os elementos do agregado familiar (cartão de cidadão ou bilhete de identidade, cédula de nascimento ou assento de nascimento, cartão de contribuinte ou cartão da Segurança Social ou; no caso de cidadãos estrangeiros, títulos válidos de permanência no território nacional, nomeadamente, residência, passaporte e assento de nascimento);

b) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia de todos os elementos que compõe o agregado familiar;

c) Histórico mensal de rendimentos da Segurança Social ou outros subsistemas de contribuições, de todos os elementos do agregado familiar;

d) Declaração das Finanças onde conste a existência ou (in)existência de património imobiliário registado em seu nome e dos demais elementos do agregado familiar;

e) Declaração comprovativa da regulação das responsabilidades parentais e pensão de alimentos;

f) Caso faça parte do agregado familiar um menor cujos pais não residam na habitação deverá enviar cópia do acórdão com decisão do Tribunal quanto à regulação do exercício das responsabilidades parentais do menor. Caso não exista acórdão deverá entregar outros documentos comprovativos;

g) Cópia do comprovativo da situação escolar de todos os elementos dependentes com idade igual ou superior a 18 anos;

h) Última declaração de IRS completa e respetiva nota de liquidação emitido pela Autoridade Tributária ou declaração que comprove a isenção de entrega da mesma;

i) Comprovativo do rendimento mensal de todos os elementos do agregado familiar (vencimento, subsídio de desemprego, baixa médica, rendimento social de inserção, pensões/reforma mais recente, nomeadamente, viuvez, sobrevivência, invalidez, alimentos, etc.);

j) Inscrição no Centro de Emprego de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego, bem como a Declaração emitida pelo Centro de Emprego sobre a situação dos elementos do agregado familiar maiores de 18 anos que se encontrem desempregados, com indicação da data de início da situação;

k) Atestado médico de incapacidade multiusos para todos os elementos do agregado familiar que tenham um grau de incapacidade igual ou superior a 60%;

m) Declaração sob compromisso de honra do cumprimento de todos os requisitos de acesso;

n) Declaração emitida pelos membros do agregado familiar maiores de 18 anos, autorizando a disponibilização de informação e a entrega e partilha dos elementos de identificação pessoal, conforme minuta que constitui o Anexo VI.

2- Os candidatos têm ainda, caso seja aplicável, e de acordo com a situação de indignidade em que se enquadrem, de anexar à candidatura os seguintes documentos:

a) Certidão de sentença de declaração de insolvência do próprio ou de um membro do agregado;

b) Declaração de insolvência do proprietário do imóvel onde o agregado reside;

c) Declaração de Estatuto de Vítima emitida pelas autoridades judiciárias ou pelos órgãos de polícia criminal e aplicação de medida de coação ao agressor comprovada através de sentença condenatória;

d) Declaração da Câmara Municipal sobre operações urbanísticas de promoção municipal;

e) Carta ou notificação de denúncia, nomeadamente da não renovação do contrato, ou caducidade do contrato de arrendamento, ou resolução do contrato de arrendamento;

f) Certidão de sentença de despejo;

g) Certidão da sentença ou acordo homologado sobre a atribuição da casa de morada de família em caso de separação ou divórcio, ou atestado da Junta de Freguesia, conjuntamente com declaração de compromisso de honra, que comprove a cessação de união de facto;

h) Documento comprovativo de situação de sem abrigo emitido pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado (SAASI) de Vila do Conde.

Artigo 10.º

Análise preliminar e publicitação da lista provisória dos candidatos

1 - A análise preliminar das candidaturas consiste na verificação:

- a) Da documentação necessária à qualificação e avaliação das candidaturas;
- b) Dos impedimentos previstos na legislação e no artigo 6.º do presente documento.

2 - A verificação de impedimentos legais constitui motivo de indeferimento, sujeita a audição prévia do candidato.

3- São automaticamente excluídas as candidaturas que:

- a) Resultem da prestação de falsas declarações, omissão dolosa de informação ou utilização de meios fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de habitação, determinando a exclusão da candidatura, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis;
- b) Sempre que se verifique a existência de registos de candidaturas submetidas por mais do que um elemento do agregado.
- c) Efetuem a sua candidatura por qualquer outra forma que não seja a referida no artigo 8.º.

4- Após a análise preliminar das candidaturas será publicada, em local próprio, a lista provisória dos candidatos.

Artigo 11.º

Informação suplementar e suprimento de irregularidades

1 - No âmbito da análise preliminar, os/as candidatos/as, e sempre que não seja possível o suprimento oficioso, poderão ser convidados a suprir, as deficiências e/ou irregularidades da candidatura, sob pena de indeferimento.

2 - Com vista à instrução, análise e manutenção da candidatura, pode, a qualquer momento, a Câmara Municipal solicitar, de modo suplementar:

- a) Esclarecimentos ou informações;
- b) Apresentação de documentos ou pareceres;
- c) Provas/diligências indispensáveis com interesse para a decisão.

3- O candidato será notificado, através de correio eletrónico ou, caso não seja possível, através de carta registada, para, no prazo máximo de 10 dias úteis, apresentar os documentos referidos no artigo anterior, sob pena de exclusão da candidatura.

4- Durante o período de vigência do procedimento de atribuição, se se verificar qualquer alteração superveniente às informações prestadas, nomeadamente alterações de residência, de composição do agregado familiar, dos contactos ou de valor dos seus rendimentos, o candidato tem a obrigação de informar o Município dessas alterações, sob pena de exclusão da candidatura.

Artigo 12.º

Confirmação da Situação Habitacional

1 - A situação habitacional declarada aquando da candidatura poderá ser alvo de confirmação presencial por parte dos serviços técnicos.

2 - A ausência do requerente, ou pessoa por ele referenciada, no dia e hora da visita, implica a exclusão e o arquivamento imediato do processo, salvo se devidamente justificada nos 5 dias úteis subsequentes.

Artigo 14.º

Aplicação da Matriz de Classificação

1 - A cada uma das candidaturas qualificadas, nos termos dos artigos anteriores, serão avaliadas e graduadas, através de uma parametrização, prevista na matriz de classificação constante do Anexo I do presente documento.

2- Da aplicação da matriz resulta a atribuição de uma pontuação a cada candidatura, sendo as mesmas ordenadas/hierarquizadas numa lista de forma decrescente.

3 - Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, pela seguinte ordem:

- a) Agregado com maior número de dependentes;
- b) Agregado com maior número de elementos com idade igual ou superior a 65 anos;
- c) Agregado com maior número de elementos portadores de deficiência ou doença incapacitante;
- d) Agregado familiar com menor rendimento mensal médio.

4 - Todas as candidaturas com inscrição pontuada que não obtiveram classificação suficiente para a atribuição de uma habitação mantêm a inscrição válida, tramitando para as edições subsequentes.

5- No final do procedimento de avaliação, os/as candidatos/as são notificados da graduação atribuída e dos respetivos fundamentos com a indicação da tipologia adequada ao agregado familiar.

Artigo 15.º

Adequação

1 - A habitação deve ser adequada à dimensão e características do agregado familiar, de forma a evitar situações de subocupação ou de sobrelotação, em conformidade com a tabela constante do Anexo II ao presente documento.

2 - A tipologia da habitação a atribuir pode ser imediatamente superior à prevista na tabela referida se tal se justificar, face à existência, no agregado familiar, de elementos portadores de deficiências físicas, mentais ou de doença incapacitante, devidamente comprovada pelas entidades competentes.

3 - A habitação deve ainda adequar-se a pessoas com mobilidade reduzida, garantindo a acessibilidade.

4 - As unidades residenciais estão reservadas, a indivíduos isolados dependentes ou com ligeiras dependências, havendo a possibilidade de ser disponibilizada assistência aos residentes, sendo da competência da Divisão de Habitação e Ação Social da Câmara Municipal de Vila do Conde, após avaliação das características dos candidatos, definir a sua adequação nesta tipologia.

Artigo 16.º

Informação da Classificação

1 - Na sequência da atribuição de pontuação às candidaturas, nos termos dos artigos anteriores, a Câmara Municipal delibera e publicita a lista ordenada, no respetivo serviço online e em área de acesso e de livre circulação nas suas instalações, sem indicação de dados pessoais, correspondendo a cada candidatura um número identificativo.

2 - A lista é composta pelas candidaturas e respetivas classificações, por ordem decrescente, conforme aplicação da matriz de classificação, tendo ainda a indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar, conforme tabela constante do Anexo II.

3 - A pessoa candidata, na qualidade de interessada, pode, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, exercer o seu direito de audiência prévia, designadamente reclamando da pontuação que lhe foi atribuída, no prazo de dez dias úteis, a contar da publicação da lista provisória dos candidatos ordenada.

4 - A reclamação deverá ser remetida à Divisão de Habitação e Ação Social da Câmara Municipal de Vila do Conde.

5 - Analisadas as reclamações, as mesmas serão decididas por deliberação da Câmara Municipal, no prazo de até trinta dias úteis, a contar do término do período de audiência prévia.

6 - A lista definitiva é igualmente publicitada nos termos do n.º 1 e 2.

7 - A lista definitiva, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, será utilizada para a afetação das habitações de acordo com a classificação atribuída a cada candidatura.

Artigo 17.º

Situações de indeferimento das candidaturas

- 1 - A não qualificação ou não inclusão na lista final graduada de pedidos corresponde ao indeferimento das candidaturas sendo sempre assegurado o direito de pronúncia em sede de audiência prévia.
- 2 - O indeferimento não impede a apresentação de nova candidatura desde que as condições correspondentes alterem e legitimem nova avaliação.
- 3 - As candidaturas indeferidas poderão ser encaminhadas para distintos programas de apoio no âmbito da habitação em face de cada situação em concreto.

Parte III - Dos Procedimentos de Atribuição

Artigo 18.º

Regime de Atribuição

- 1 - A atribuição de habitações financiadas ao abrigo do Programa 1º Direito efetiva-se mediante a apreciação e classificação dos pedidos de apoio habitacional, apresentados pelas pessoas candidatas, nos termos do presente documento.
- 2 - A atribuição de habitação tem por base as condições de habitabilidade, socioeconómicas e familiares dos candidatos, mediante a apreciação e classificação das candidaturas apresentadas, nos termos do presente documento.
- 3 - A atribuição de habitação é deliberada pela Câmara Municipal, mediante proposta técnica e com base nas regras definidas, priorizando os candidatos com melhor classificação resultante da aplicação da matriz de classificação de candidaturas, nos termos definidos por este documento.
- 4 - O/a candidato/a é notificado da intenção da atribuição de habitação, devendo constar da notificação, as seguintes informações acerca do/a:
 - a) Valor da renda máxima;
 - b) Local de realojamento;
 - c) Tipologia da habitação;
 - d) Obrigação de comprovar a manutenção dos pressupostos da candidatura.
- 5 - Sempre que da confirmação dos pressupostos relativos à candidatura, resultar uma alteração que importe uma variação da graduação e, conseqüentemente, da respetiva posição, a atribuição da habitação não poderá ter lugar, seguindo-se a ordenação sequencial constante da lista final graduada.
- 6 - No caso previsto no número anterior, o/a candidato/a preterido/a manter-se-á inscrito/a para efeito de acesso à habitação, ainda que com nova graduação, desde que se mantenham os pressupostos de acesso previstos no presente documento.

7 - As pessoas candidatas são notificadas da decisão por correio eletrónico ou, caso não seja possível, através de carta registada, para comparecerem nos serviços municipais de forma a promoverem a aceitação da situação habitacional atribuída.

8 - O preenchimento de todos os requisitos de acesso deve subsistir até ao ato de atribuição, condição essencial e obrigatória ao processo de atribuição da habitação.

Artigo 19.º

Exclusão e Renúncia Após Atribuição

1 - Sem prejuízo dos casos de improcedência, resultantes da lei ou das disposições constantes do presente documento, são igualmente excluídos da lista ordenada das pessoas candidatas aquelas que:

a) Salvo justo impedimento, não compareçam nos serviços municipais no âmbito da aceitação da habitação atribuída, nos termos do n.º 7 do artigo 18.º;

b) Recusem a ocupação da habitação atribuída ou que não a ocupem no prazo de 2 meses, salvo comprovado impedimento;

c) Dolosamente, prestem declarações falsas ou usem qualquer meio fraudulento para formular a candidatura, sendo tal verificado após a homologação da lista.

2 - As pessoas candidatas excluídas nos termos do n.º 1 ficam inibidas de nova inscrição, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de dois anos.

3 - Em caso de exclusão, de deserção ou de desistência, o candidato é substituído pelo agregado familiar com pontuação imediatamente a seguir na lista de ordenação.

4 - A recusa da proposta de atribuição de determinada habitação determina a revogação da decisão de atribuição de habitação.

Artigo 20º

Tramitação subsequente à atribuição de habitação

1- Os contemplados com uma habitação, no momento da aceitação deverão entregar a seguinte documentação devidamente assinada:

a) Declaração de Consentimento de cada membro do agregado habitacional para tratamento de dados pessoais por parte do IHRU, I.P (Anexo III);

b) Declaração a emitir pelo titular destinatário da solução habitacional de que o próprio e os elementos do seu agregado habitacional não se encontram nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37/2018 (Anexo IV);

c) Declaração de Consentimento expresso, por parte do candidato e dos elementos do seu agregado habitacional, para confirmação pelo IHRU, I. P., da sua situação tributária e contributiva constante dos elementos instrutórios, junto das entidades públicas competentes (Anexo V);

2- Mediante notificação, pode ser solicitado aos candidatos os esclarecimentos informações que entenda essenciais ou a realização de vistoria, para confirmação da elegibilidade.

3- A não confirmação da elegibilidade referida no número anterior determina a exclusão da candidatura e consequentemente a perda do direito à habitação atribuída.

Parte IV - Disposições Finais

Artigo 21.º

Proteção de dados

1- A segurança da informação e a proteção de dados pessoais são prioridade para a Câmara Municipal de Vila do Conde, por esse motivo, aplica-se, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que, por defeito, só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para o cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e a livre circulação desses dados.

2- No âmbito e para as finalidades subjacentes à realização e gestão dos procedimentos para atribuição das habitações financiadas ao abrigo do Programa 1º Direito, designadamente das candidaturas aos mesmos no Balcão Único do Município de Vila do Conde e a na plataforma destinada para o efeito, na qualidade de responsável pelo tratamento, procede à recolha e tratamento de dados pessoais dos candidatos e dos membros do seu agregado familiar, nomeadamente:

a) Dados de identificação: nome, género, morada, número de identificação civil e fiscal, número do passaporte, data de nascimento, parentesco.

b) Dados de contacto: número de telefone, endereço de correio eletrónico;

c) Informação financeira: declaração de IRS; nota de liquidação de IRS; certidão de domicílio fiscal, certidão predial permanente;

d) Dados de Saúde: atestado de incapacidade multiuso; Declaração relativa às características específicas do membro do agregado comprovativa da inadequação física da pessoa à habitação.

e) Informações judiciais a administrativas: Estatuto de vítima; certidões de sentença; Declaração comprovativa da situação de sem abrigo.

4- No âmbito do tratamento dos dados pessoais, a Câmara Municipal de Vila do Conde salvaguarda que estes serão de acesso limitado às pessoas do seu universo que tenham necessidade de os conhecer, no exercício das suas funções e na estrita medida do necessário para a prossecução das finalidades para os quais os dados pessoais foram recolhidos.

5- Os dados pessoais dos candidatos e membros do seu agregado familiar contemplados com uma habitação são transmitidos ao IHRU, I.P., em cumprimento de obrigações legais a que a Câmara Municipal de Vila do Conde está sujeita.

6- De modo a garantir a conservação dos dados pessoais apenas pelo período necessário, Câmara Municipal de Vila do Conde fixa prazos para o seu apagamento, anonimização ou para a realização de revisões periódicas quanto à necessidade e proporcionalidade da sua conservação.

7- Os candidatos podem, a todo o tempo, aceder, atualizar, retificar e solicitar o apagamento dos seus dados pessoais, devendo, para tal, enviar um pedido nesse sentido ao Encarregado da Proteção de Dados.

8- Para mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, pode consultar a qualquer momento a Política de Transparência e Dados Abertos da Câmara Municipal de Vila do Conde, disponível em <https://www.cm-viladoconde.pt/transparencia-e-dados-abertos>.

Artigo 22.º

Dúvidas e Omissões

Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito do presente documento serão objeto de decisão do Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde.

Anexo I

Matriz de Classificação para a Atribuição de Habitações Financiadas ao Abrigo do Programa 1º Direito

Variáveis	Indicadores	Pontos	Ponderação	Pontuação	Classificação
Carência habitacional	Sem alojamento	12	30%	-	0
	Alojamento sem condições de habitabilidade e/ou com carência de salubridade ou segurança	10			
	Risco iminente de perda	8			
	Alojamento temporário	8			
	Sobrelocação	6			
	Inadequação do alojamento por limitação de mobilidade	4			
	Outro	2			
Rendimento Médio Mensal do agregado familiar	Igual ou inferior a 1x IAS ($\leq 509,26$)	12	25%	-	0
	Maior que 1x IAS ($>509,26$) até 2x IAS ($\leq 1018,52$)	10			
	Maior que 2x IAS ($>1018,52$) até 3x IAS ($\leq 1527,78$)	6			
	Maior que 3x IAS ($>1527,78$) até 4x IAS ($\leq 2117,04$)	2			
Agregado familiar	Monoparental com menores	12	15%	-	0
	Casal ou isolado com idade igual ou superior a 65 anos	10			
	Com menores até aos 14 anos de idade	8			
	Com menores com idade entre os 15 e os 18 anos	6			
	Com idosos com idade igual ou superior a 65 anos	4			
	Restantes famílias	2			
Vulnerabilidade familiar	A beneficiar de medida de apoio / resposta social de entidade que integre a rede nacional de apoio à vítima de violência doméstica, ou aplicação de medida de coação ao agressor (sentença condenatória do tribunal)	8	15%	-	0
	Elementos com deficiência ou incapacidade igual ou superior a 80%	6			
	Elementos com deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%	4			
Residência no concelho	Mais de 5 anos	8	15%	-	0
	De 3 anos a 5 anos	6			
	De 1 ano a 3 anos	4			
	Até 1 ano	2			
TOTAL			100%	0	0

Anexo II

Tipologia adequada à dimensão do agregado habitacional

Tipologias	Número de pessoas
T0/T1	1 a 2
T2	2 a 4
T3	3 a 6
T4	5 a 8
T5	7 ou mais

Anexo III

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO TRATAMENTO DADOS PESSOAIS

Eu, _____, (ESTADO CIVIL) , natural do _____, residente na _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, declaro que autorizo , de forma livre e esclarecida, o tratamento dos meus dados pessoais (morada, NIF, data de nascimento e rendimentos) no âmbito da candidatura designada por “ _____”, ao abrigo do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação objeto do Investimento RE-C02-i01 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Vila do Conde, __ de _____ de 202__

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE CARÊNCIA (Artigo 6.º)

(Nome do destinatário da solução habitacional), (estado civil), (naturalidade), residente na _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, declara sob compromisso de honra, no âmbito da candidatura designada por “_____”, ao abrigo do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação objeto do Investimento RE-C02-i01 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), e nos termos previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, que o agregado habitacional não integra uma pessoa que esteja numa das seguintes situações:

- Seja detentor detentores de título, como de propriedade, usufruto ou arrendamento, que lhe confira, e ao seu agregado, o direito a utilizar uma habitação adequada;
- Tenha beneficiado de apoio a fundo perdido para aquisição, construção ou reconstrução de habitação no âmbito de regimes legais de financiamento público e não são dependentes ou deficientes;
- Seja cidadão estrangeiro com autorização de residência temporária para o exercício de determinadas atividades de curta e média duração, como são os casos de intercâmbio estudantil, voluntariado ou estágio profissional.

Vila do Conde, __ de _____ de 202__

Anexo V

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO EXPRESSO PARA CONSULTA DE DOCUMENTOS

(NOME do candidato à solução habitacional), (estado civil), (naturalidade), residente na Rua _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, no âmbito da candidatura designada por “ _____”, ao abrigo do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação objeto do Investimento RE-C02-i01 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) vem, nos termos e para os efeitos da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de Agosto, DECLARAR que, expressamente, autoriza que o IHRU, I.P. consulte os documentos em posse das entidades públicas competentes, designadamente da Autoridade Tributária (AT) para confirmação da informação constante dos elementos instrutórios.

Vila do Conde, ___de _____de 202__
